



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 494/2019.

Barra Bonita, 24 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 3.393/2019, de 01/10/2019, que “DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO USO DE CALÇAMENTO PERMEÁVEL NA COSTRUÇÃO DE FUTUROS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS QUE FOREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme razões de veto anexas.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Est. Turística de Barra Bonita	
PROJ. Nº LIV. RESP.	14:33
FLS.:	SOS Nº 1094/2019
Barra Bonita	31 de 10 de 19
<i>Lidiane</i>	

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do §1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele Veta totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.393/2019, que: “DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO USO DE CALÇAMENTO PERMEÁVEL NA COSTRUÇÃO DE FUTUROS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS QUE FOREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelas seguintes razões:

Trata-se de importante matéria que vai ao encontro dos anseios desta Administração.

Contudo, entendemos que se faz necessária a realização de um estudo mais aprofundado do tema, onde deverão ser pontuados, com clareza, qual tipo de calçamento deverá ser permeável, dentre outros pontos importantes.

Conforme constou no autógrafo de lei, será exigido calçamento permeável na construção de futuros loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais que forem implantados no Município. Nesse sentido, toda pavimentação das vias públicas, as calçadas, até mesmo as áreas externas das edificações deverão ser permeáveis.

Assim, por se tratar de uma lei de grande relevância, entendemos que deveria ser precedida de estudo técnico de viabilidade, que deverá conter, com maior detalhamento, a eficácia do calçamento permeável, quais os tipos de calçamentos poderão ser utilizados e onde deverão ser implantados.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 23 de outubro de 2019.


JOSÉ LUIS RICHI
Prefeito Municipal